





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



LOCAL E DATA
À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Cariré
CARIRÉ-CE
REF.: TOMADA DE PREÇO N°
OBJETO :
PREZADOS SENHORES;
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edita de TOMADA DE PREÇO N° TP0505.02/2017INF, pelo preço global de RS (), com prazo de execução de
acordo com o cronograma físico financeiro.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr Carteira de
Identidade n° expedida em/, Órgão Expedidor e CNPF n°, como
representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dia corridos, a contar da data de abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condiçõe estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente,
FIRMA PROPONENTE / CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF







ANEXO III

JMADA DE PI BJETO:	REÇOS Nº	/2017IN	JF					
. PLANILHA O	RÇAMENTAR	lA:						
SCRIÇÃO:								
TEM	ESPECIFICAC	°ÃO	QTDE	UNID			LOR	
		<u> </u>	75 ex		UNI	TÁRIO	TC	DTAL
				i di di				-
				VAL	OR GL	OBAL		
CRONOGRA				100	DIAG		I co D	140 -4-
M DESCRI	ÇAO	P. TOTA	AL %	30	DIAS		60 D	IAS etc
		### # 14 / # 19	41 (C)	%	R\$		%	R\$
						15.6		
TOTAL P	ARCIAL CUMULADO							
ΤΟΤΔΙ Δ		<u> </u>						<u></u>
TOTAL A			OFCOME	SOCIO	in DE	CHST	OS	
ORÇAMENTO BS) DEVE SEF RVIÇOS UTIL	R DEMONSTR IZADOS DE M	RADO O DE IODO A FA	TALHAMI CILITAR A	ENTO [OOS F	RODU	ros E	
ORÇAMENTO BS) DEVE SEI RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M COMPOSIÇÃO	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A OS DETAI	ENTO (A COMI LHADA	OOS F	PRODU NSÃO [ros E	
ORÇAMENTO BS) DEVE SEI RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A	ENTO [OOS F PREE)	PRODU NSÃO [OS E	
ORÇAMENTO BS) DEVE SEI RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M COMPOSIÇÃO	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A OS DETAI	ENTO (A COMI LHADA	OOS F PREE)	PRODUT NSÃO [OS E	ALORES
ORÇAMENTO BS) DEVE SEF RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M COMPOSIÇÃO	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A OS DETAI	ENTO (A COMI LHADA	OOS F PREE)	PRODUT NSÃO [OS E	ALORES
ORÇAMENTO BS) DEVE SEI RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M COMPOSIÇÃO	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A OS DETAI	ENTO (A COMI LHADA	OOS F PREE)	PRODUT NSÃO E VA TÁRIO	OS E	ALORES
ORÇAMENTO BS) DEVE SEI RVIÇOS UTIL ERTADOS. (C	R DEMONSTR IZADOS DE M COMPOSIÇÃO	RADO O DE IODO A FA DE CUST	TALHAMI CILITAR A OS DETAI	ENTO E A COMI LHADA UNID	DOS F PREE)	PRODUT NSÃO E VA TÁRIO	OS E	ALORES







ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL CARIRÉ, **ATRAVÉS** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA **DESENVOLVIMENTO,** , NAS CONDIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, , em sua sede na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Cariré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, neste ato representado (a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a).
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº TP0505.02/2017INF, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRECO
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$() a ser pago de acordo com as medições e o cronograma físico financeiro.
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;







4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na TOMADA DE PREÇO nº TP0505.02/2017INF, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Responder perante a Prefeitura Municipal do Cariré, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO:
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal do Cariré, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do Cariré;
- 5.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a







terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

- 5.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 5.15- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- 5 16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal do Cariré, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal do Cariré.
- 6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do Cariré, não serão considerados como inadimplemento contratual.







CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

7.1-O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela prefeitura Municipal do Cariré, para este fim.

7.2: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.
- 7.3- Mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e apresentação das baixas ao INSS e no CREA, referente à matrícula do serviço.
- 7.4- Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal do Cariré, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas com de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.
- 9.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLAUSULA DECIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, na funcional programática Nº 06.01.26.782.2602.2.020, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos Próprios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

11.1- Os preços são fixós e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%







(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Cariré, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "exofficio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

- 14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5-À rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15 1- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da do servidor Sr. Renato Oliveira Brandão, matrícula nº 1531, ao qual compete:
- 16.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeiturapmcarire@gmail.com

X







- 16.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.
- 16.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
- 16.1.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência
- 16.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 17.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Cariré.
- 17.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca do Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em

03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cariré (CE), ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE TESTEMUNHAS 01.		CONTRA	ATADA	
Nome: CPF/MF: 02. Nome:				







ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

	医海绵性蛋白 医电影经验 医蒙巴氏征 经收益的 经	Market to the second for the
Cariré - CE.	ha de	de 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.







ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

inscrita no CNPJ no
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF no DECLARA, para fins do disposto no
subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)
<u>- ^ 사람들은 사람들은 한 사람들이 걸려면 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데 하는데</u>
(carimbo e assinatura do representante legal)
。看着那只是随着她就是多多数的自己的感染。她一定一直要说着"我就是多数的我们的自己的,我们的自己的一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一 一直看到了全球的最高,我们说话,看到我们想到这一样,我们会就是一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种一种
OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A"
e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela
Lei Complementar nº 147/2014.







ANEXO VII MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

e do CPF nº	", DECLARA, para fins do disposto no ções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, existem fatos impeditivos para sua habilitação no Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de
comunicar a ocorrencia de qua (local e data)	lquer evento impeditivo posterior.
(carimbo e assinatura do repre	sentante legal)
OBS∴ Este formulário deverá	ser inserido no envelope "A"







ANEXO VIII MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar contratos e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

D